

LEI, Nº 266/2003

TABAI, 23 DE MAIO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Secretaria da Justiça e Segurança do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede na rua Voluntários da Pátria, nº 1.358, Porto Alegre/RS.

Art. 2º - O presente convênio visa a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade, no Município.

Parágrafo Único – O Convênio de que trata o “caput” do artigo é o da minuta anexa que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.01.00.0001-51 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores;

3.3.90.14.00.00.0001-64 - Serviços de Estagiários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, EM 23 DE MAIO DE 2003.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário da Administração e Fazenda